DECRETO MUNICIPAL Nº 278, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.591, de 25 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 26 de abril às 24:00h do dia 02 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 20h e no sábado até às 12h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 26 de abril a 02 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 16h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (02 de maio de 2021).

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86)98194-7718/3346-1134.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 26 de abril, vigendo até as 24h do dia 02 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA 04/05/2021
PÁGINA: 263

Id:0CC53E7CE4A93FA3

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 278, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.591, de 25 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 26 de abril às 24:00h do dia 02 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 20h e no sábado até às 12h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 26 de abril a 02 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 16h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (02 de maio de 2021).

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86)98194-7718/3346-1134.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 26 de abril, vigendo até as 24h do dia 02 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:1252545E5AD142A1

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 279, DE 03 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 03 ao dia 09 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 03 ao dia 09 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 03 de maio às 24:00h do dia 09 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 20h e no sábado até às 12h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 03 de maio a 09 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 16h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (09 de maio de 2021).

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86)98194-7718/3346-1134.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 03 de maio, vigendo até as 24h do dia 09 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal